



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Valença

1

Sexta-feira • 17 de Janeiro de 2020 • Ano • Nº 4479

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Valença publica:

- Convênio de Ação Continuada Nº. 033/2019 (Recursos Próprios) - Convênio Que Entre si Celebram a Prefeitura Municipal de Valença e o Grupo de Ação Comunitária.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

CONVÊNIO DE AÇÃO CONTINUADA Nº. 033/2019 (RECURSOS PRÓPRIOS)

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE
VALENÇA E O GRUPO DE AÇÃO
COMUNITÁRIA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**, Estado da Bahia, com sede na Travessa General Labatut s/nº inscrita no CNPJ sob o nº 14.235.899/0001-36, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Valença, Sr. RICARDO SILVA MOURA, CPF nº. 411.704.235-15, RG nº. 2031448 SSP/Ba., brasileiro, casado, aqui denominado simplesmente PREFEITURA, e o **GRUPO DE AÇÃO COMUNITÁRIA DE VALENÇA**, reconhecido de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto Legislativo nº 988 de 27 de novembro de 1976, com sede na Rua Teixeira de Freitas, s/nº., Centro - Valença – Bahia inscrita no CNPJ sob o nº 14.327.258/0001-01, neste ato representado pela sua Presidente, Srª. **MARIA ZENAIDE NEGRÃO PORTO**, RG 00827197-64, CPF: 129.950.535-04 doravante denominado GRUPO, entidade mantenedora da CASA DE FRANCISCO DE ASSIS, ajustam o presente CONVÊNIO, para a realização de objetivos de interesse comum, mediante mútua colaboração, com cláusulas e condições à seguir, em fiel obediência ao Art. 116 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO DO CONVÊNIO

O presente convênio tem por objetivo disponibilizar recursos financeiros a título de SUBVENÇÃO SOCIAL utilizando os RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO, com a finalidade de atender à alimentação, material de limpeza, bens permanentes, consumo de água, luz e gás, pequenos reparos do imóvel onde funciona o grupo, pagamento de despesas com pessoal do quadro funcional, bem como o pagamento de despesas bancárias visando à manutenção da conta específica onde os recursos são creditados.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS FINANCEIROS

Participará a PREFEITURA dos custos dos serviços assistenciais, concedendo à CASA DE FRANCISCO DE ASSIS, auxílio financeiro que deve ser destinados exclusivamente ao atendimento às Pessoas Idosas, possibilitando melhor condição de vida e sobrevivência digna perante a Sociedade, durante o exercício de 2019.

O valor do auxílio é de **R\$ 21.000,00** (vinte e um mil reais) a ser repassado em 03 (três) parcelas de **R\$ 7.000,00** (sete mil reais).

Os recursos serão **creditados na C/C nº 003.00000100-7 da Agência 0078 da CEF**





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

As despesas com a execução deste Convênio correrão à conta da seguinte:

Dotações Orçamentárias:

Unidade: 08.122.0010 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade: 2075

Elemento de Despesa: 3350.43.00– Subvenções Sociais

Fonte de Recurso - 00

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

GRUPO DE AÇÃO COMUNITÁRIA DE VALENÇA

- a) Aplicar os recursos financeiros repassados pela Prefeitura através do Convênio, exclusivamente para o cumprimento do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente Instrumento, não podendo a GRUPO DE AÇÃO COMUNITÁRIA DE VALENÇA, alterar a finalidade estabelecida na referida cláusula, sob pena de devolver a importância recebida.
- b) Contribuir com os recursos materiais e humanos, visando possibilitar a manutenção prevista na Cláusula Primeira deste Convênio do Centro Comunitário..
- c) Prestar contas da aplicação dos recursos financeiros repassados de que trata a cláusula segunda do presente instrumento, em conformidade com os dispositivos legais previsto na Resolução TCM nº. 1.121/05.
- d) Permitir livre acesso dos representantes credenciados pela Prefeitura Municipal e dos órgãos de auditoria do Estado da Bahia a qualquer tempo e lugar, todos os atos, fatos e documentos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em emissão de fiscalização ou auditoria, fornecendo-lhes as informações que forem solicitadas sobre todos os aspectos da execução do objeto deste Convênio.
- e) Contratar serviços e compras para execução do objeto do Convênio, mediante cotação de preços, demonstrando e justificando expressamente a opção utilizada, sob pena e responsabilidade pelos atos de gestão anti-econômica.
- f) Enviar Prestação de Contas Final em 02 (duas) vias à Prefeitura Municipal conforme disciplina a cláusula 7ª (Sétima).
- g) Restituir ao Concedente o valor repassado ao Grupo quando não for executado o objeto do convênio, quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido ou quando os recursos forem utilizados em finalidade não estabelecida neste instrumento;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

- h) Executar direta ou indiretamente o objeto pactuado em conformidade com o Plano de Ação aprovado e com as normas gerais em vigência;

CLÁUSULA QUARTA – LIBERAÇÃO DO RECURSO

Os recursos inerentes ao CONVÊNIO serão liberados em restrita conformidade com a Cláusula Segunda, exceto nos casos a seguir, em que o os mesmos ficarão retidos até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

- a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação do montante recebido, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, e a proteção social especial as pessoas idosas mantidos pela GRUPO DE AÇÃO COMUNITÁRIADE VALENÇA, realizados periodicamente pela PREFEITURA.
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento do quanto pactuado, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas convenia básicas;
- c) Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos.

CLÁUSULA QUINTA – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor repassado pela Prefeitura só pode ser utilizado para fins previstos neste CONVÊNIO.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Fica sob a responsabilidade do GRUPO DE AÇÃO COMUNITÁRIA a administração e a utilização, nas finalidades previstas, dos recursos repassados.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A entidade obriga-se a prestar contas à Prefeitura Municipal de Valença da utilização dos recursos no valor pertinente a cada uma parcela de recursos liberados e será composta da documentação específica a liberação da parcela posterior depende da prestação anterior.

Parágrafo Primeiro – O Processo de Prestação de Contas deverá conter obrigatoriamente os seguintes documentos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Cópia do Convênio e Plano de Trabalho;
- c) Extrato da conta bancária do GRUPO DE AÇÃO COMUNITARIA contando o crédito do montante repassado, cheques emitidos e conciliados de saldo bancário;
- d) Relação de pagamentos, constando o credor, nº de cheque emitido ou da ordem bancária, valor e natureza da despesa;
- e) Demonstrativo de execução da Receita e Despesa assinado por profissional responsável pelo GRUPO DE AÇÃO COMUNITÁRIA, com indicação do nº do seu Registro no Conselho Regional de Contabilidade CRC.
- f) Cópia dos contratos de prestação de serviços com terceiros, quando for o caso;
- g) Relatório de Execução Físico e Financeiro;
- h) Comprovantes das Despesas realizadas;
- i) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;
- j) Relação, quando for o caso, dos equipamentos e do material permanente adquirido com os recursos oriundos deste Convênio;

Parágrafo Segundo – As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do GRUPO DE AÇÃO COMUNITÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

Salvo em relação ao seu objetivo e finalidade, o presente Convênio poderá ser aditado através de instrumento juridicamente adequado à natureza da alteração, podendo também ser denunciado mediante notificação prévia com antecedência de até 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos Convenientes.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, ficando os Convenientes responsáveis pelas obrigações pactuadas e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do Convênio.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos para a rescisão do presente instrumento no descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas e, particularmente a constatação das seguintes situações:

- a) aplicação dos recursos em desacordo com o estabelecido na Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado;
- c) Falta de apresentação do Acompanhamento Físico na forma pactuada.

Parágrafo Segundo – Em ocorrendo a rescisão, qualquer que seja a razão, de iniciativa ou não do Estado, a CONVENIADA deverá apresentar prestação de contas dos recursos efetivamente utilizados, no prazo





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

máximo de 30 (trinta) dias, devolvendo aos cofres da Prefeitura Municipal o saldo existente na data da rescisão, obedecidas as normas do Tribunal de Contas do estado, que disciplina a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

Em todas as ações de marketing institucional ou promocional relacionados com o objeto do presente Convênio será obrigatoriamente destacada a participação da Prefeitura Municipal de Valença, através da Secretaria de Promoção Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência até O PAGAMENTO DA ÚLTIMA PARCELA para execução do objeto pactuado acrescido de 30 dias para apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Valença – Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, renunciando os Convenientes a qualquer outro, por maior privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente CONVÊNIO, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais efeitos, perante as testemunhas abaixo que também subscrevem.

Valença – Bahia, 13 de dezembro de 2019.

RICARDO SILVA MOURA
Prefeito Municipal de Valença

MARGARETE MORAES PORTUGAL MOURA
Secretária da Promoção Social

MARIA ZENAIDE NEGRÃO PORTO
PRESIDENTE

